



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **DECRETO Nº 62/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

*“Regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Poder Executivo do município de Novais”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para atender às hipóteses de contratação previstas no referido artigo.

**Art. 2º** O credenciamento será utilizado nas seguintes hipóteses:

**I - Paralela e não excludente:** quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas;

**II - Com seleção a critério de terceiros:** quando a escolha do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III - Em mercados fluidos:** quando a constante flutuação do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a realização de licitação prévia.

**Art. 3º** Os procedimentos de credenciamento deverão observar as seguintes regras:

**I** - A Administração deverá publicar edital de chamamento público no diário eletrônico oficial do Município, assegurando:

a) a ampla divulgação das condições de credenciamento;

b) o cadastramento contínuo e permanente de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

**II** - Na hipótese do inciso I do art. 2º deste regulamento, caso o objeto não permita a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição da demanda entre os credenciados.

**III** - O edital de chamamento público deverá:

a) prever as condições padronizadas para a contratação;

b) definir o valor da contratação, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º deste Decreto;

c) estabelecer critérios de qualidade, eficiência e regularidade para a manutenção do credenciamento.

**IV** - Na hipótese do inciso III do art. 2º deste Decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, mantendo a devida documentação nos autos do processo.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

---

**V** - Não será permitido o repasse ou a subcontratação do objeto contratado a terceiros sem autorização expressa da Administração Pública.

**VI** - A Administração deverá monitorar e avaliar regularmente a execução dos serviços ou fornecimentos realizados pelos credenciados, podendo descredenciá-los em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 4º.** Todos os documentos relacionados ao credenciamento, incluindo editais, justificativas e contratos firmados, deverão ser arquivados e disponibilizados para consulta pública, garantindo a transparência do processo.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
**Supervisor de Serviços Administrativos**